

Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP 17/2024)

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	393010-DEPART.NACIONAL DE INFRA-ESTR. DE TRANSPORTE	MARCIA DA SILVA BARBOSA	04/12/2024 14:57 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50619.002287 /2024-06

Condições gerais da contratação

1.1 Trata-se da contratação de empresa(s) especializada(s) na elaboração dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR 5 ANOS
1	Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas (frequência: anual);	25550	Unidade	05	R\$ 1.933,33	R\$ 9.666,66
2	-Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar (frequência: a cada 2 anos);	25550	Unidade	03	R\$ 2.666,66	R\$ 7.999,98
3	-Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes, extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13 (frequência: anual);	25550	Unidade	05	R\$ 2.333,33	R\$ 11.666,66
4	-Laudo de vistoria do compressor (frequência: anual);	25550	Unidade	05	R\$ 1.766,66	R\$ 8.833,33

5	-Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Este serviço será executado sob demanda, O valor do serviço será apresentado por metro quadrado de adequação de projeto.	25550	m ²	3.300	R\$ 4,05	R\$ 13.365,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.531,58

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação no D.O.U., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 393010-181/2024

Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos 1. Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Requisitos da contratação

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos de **Sustentabilidade**:

4.1.1 Na produção: Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento; Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

4.1.2 Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local

4.1.3 Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

4.1.4 Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3 Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Modelo de execução do objeto

5.1 O prazo da execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

- **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (SR-MS/DNIT) – UASG 393010**
- CNPJ: 04.892.707/0003-72
- Endereço: Rua Antônio Maria Coelho, 3099 , Bairro Jardim dos Estados , Campo Grande , MS – CEP: 79.020-916
- Tel Comercial.: (67) 3301- 4673 (Selog)
- E-mail: diuliane.brandao.colaborador@dnit.gov.br/ lilian.espindola.colaborador@dnit.gov.br / marcia.barbosa@dnit.gov.br/ailton.ribeiro@dnit.gov.br

5.2 Realizar o serviço, conforme contratado, disponibilizando todos os materiais e recursos humanos necessários para tal.

5.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa de licitação.

5.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Crerios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.2 Serรก indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos /substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 7.26 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Forma e critérios de seleção e regime

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75 caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 - "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;" valor atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 dezembro de 2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 6.10 deste Termo de Referência.

8.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Regime de execução

8.5 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.16 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17 Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18 Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21 Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23 Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira 1. 8.33 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.34 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Qualificação Técnica 1. 8.35 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Estimativas do valor da contratação

9.1 O custo estimado para a contratação é de **R\$ 51.531,58 (cento e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)** para o período total de 05 (cinco) anos.

9.2 Os valores foram estimados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR 5 ANOS
1	-Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas (frequência: anual);	Unidade	05	R\$ 1.933,33	R\$ 9.666,66
2	-Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar (frequência: a cada 2 anos);	Unidade	03	R\$ 2.666,66	R\$ 7.999,98
	-Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes,				

3	extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13 (frequência: anual);	Unidade	05	R\$ 2.333,33	R\$ 11.666,66
4	-Laudo de vistoria do compressor (frequência: anual);	Unidade	05	R\$ 1.766,66	R\$ 8.833,33
5	-Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Este serviço será executado sob demanda. O valor do serviço será apresentado por metro quadrado de adequação de projeto.	m ²	3.300	R\$ 4,05	R\$ 13.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.531,58

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 393010

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 173905 (PTRES)

Elemento de Despesa: 339039

PI: DAF00003.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA DA SILVA BARBOSA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 13:55:50.

Despacho: De acordo com o presente Termo de Referência.

ALEXANDRE GOMES MORAES

Coordenador de Administração e Finanças

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 14:57:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR34_2024 - Laudo PSCIP.pdf (52.98 KB)
- Anexo II - Nota_Tecnica Pesquisa de Precos PSCIP.pdf (84.76 KB)
- Anexo III - ETP PSCIP.pdf (112.02 KB)
- Anexo IV - Minuta_de_Contrato PSCIP.pdf (162.52 KB)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

34/2024

Responsável pela Edição

MARCIA DA SILVA BARBOSA

Data de Criação

13/11/2024 17:14

Objeto da Matriz de Riscos

Emissão de Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP) da SR-MS no sentido da renovação do certificado do CBMMS.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Licitação deserta ou Fracassada	Nenhum licitante participar da dispensa eletrônica ou ainda nenhuma proposta ser aceita.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Não conclusão da dispensa de licitação em tempo hábil, tendo que republicar o aviso de contratação direta e abrir novo prazo para a realização da dispensa.
- 2 Não atendimento das necessidades descritas na Formalização da demanda pelo setor requisitante.

Ações Preventivas

- P-01 Correto planejamento das exigências postas para a contratação e correto levantamento de preços estimados. **Responsável:** MARCIA DA SILVA BARBOSA
- P-02 Na fase de pesquisa de preços solicitar orçamento ao maior número de possíveis interessados em participar da licitação, com vistas a divulgar ainda mais a licitação. **Responsáveis:** DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, MARCIA DA SILVA BARBOSA

Ações de Contingência

- C-01 Republicação do aviso de contratação direta com ampliação da divulgação a possíveis fornecedores. **Responsável:** MARCIA DA SILVA BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitante vencedor a apresentar documentação fraudulenta no ato da habilitação no certame.	Licitante vencedor a apresentar documentação fraudulenta no ato da habilitação no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Atraso na finalização do pregão.

Ações Preventivas

- P-01 Elaborar o Edital de forma clara e objetiva, contendo todas as informações necessárias aos licitantes, inclusive no que tange as sanções legais para casos de fraude. **Responsável:** MARCIA DA SILVA BARBOSA

Ações de Contingência

- C-01 Desclassificar o licitante, aplicar as sanções cabíveis e encaminhar o caso para as autoridades competentes e chamar a licitante remanescente. **Responsável:** MARCIA DA SILVA BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de recursos financeiro da UG para cumprimento das obrigações contratuais.	Bloqueio de orçamento pelo governo A UG não receber nenhum recurso para aquisição pretendida.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Interrupção total ou parcial do processo de contratação.

Ações Preventivas

- P-01 Acompanhar o planejamento orçamentário da instituição onde já esteja prevista a dotação para o custeio dessa despesa. **Responsável:** ALEXANDRE GOMES MORAES
- P-02 Acompanhar a execução contratual, identificando possíveis gargalos e pontos de melhorias contribuindo para a redução dos custos do contrato. **Responsável:** ALEXANDRE GOMES MORAES

Ações de Contingência

- C-01 Revisão do planejamento orçamentário, ou ainda, a adequação do contrato com a **Responsável:** ALEXANDRE GOMES MORAES diminuição de seu quantitativo contratado.
- C-02 Solicitar complementação de recursos para cumprimento das obrigações **Responsável:** ALEXANDRE GOMES MORAES contratuais.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Incapacidade de execução contratual	Fornecedor do Contrato não conseguir de cumprir com suas obrigações contratuais como entrega dos serviços ou em quantidade menor que o homologado.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não fornecimento parcial ou total do serviço contratado.					
2	A Superintendência ficar sem o serviço contratado.					
Ações Preventivas						
P-01	Inserção de dispositivos no Termo de Referência que possibilitem selecionar uma empresa com capacidade técnica mínima para atender as obrigações contratuais.			Responsável: MARCIA DA SILVA BARBOSA		
P-02	Exigir em edital e termo de referência documentação comprobatória que a licitante já prestou serviço semelhante ao contratado.			Responsável: MARCIA DA SILVA BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização e monitoramento da prestação do serviço, registrando todas as ocorrências e aplicando todas as penalidades e sanções previstas, quando necessárias.			Responsáveis: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, ALEXANDRE GOMES MORAES		
C-02	Cancelar o contrato e proceder a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade - PAAR.			Responsável: ALEXANDRE GOMES MORAES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Recusa do atendimento de solicitações	Desistência do fornecedor em firmar contrato após fim dos trâmites licitatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Perda de todo o processo de contratação.					
2	A Superintendência perder o recurso financeiro devido ao curto prazo para empenho.					
Ações Preventivas						
P-01	Inserção de dispositivos no Termo de Referência que possibilitem selecionar uma empresa com capacidade técnica mínima para atender as obrigações contratuais.			Responsável: MARCIA DA SILVA BARBOSA		
P-02	Deixar definido no Termo de Referência, declaração de que a licitante tem conhecimento de todos os detalhes do local e requisitos da contratação.			Responsável: MARCIA DA SILVA BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização e monitoramento da prestação do serviço, registrando todas as ocorrências e aplicando todas as penalidades e sanções previstas, quando necessárias.			Responsáveis: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, ALEXANDRE GOMES MORAES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Falhas na pesquisa de preços	Pesquisa de preços realizada sem considerar o disposto na instrução normativa 65/2021. Itens com descrição inadequada.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Contratação de serviço com preço superestimado					
2	Dispensa de Licitação deserta e/ou fracassada					
3	Contratação com preço inexecutável					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar bem o serviço a ser contratado quando da elaboração do termo de referência.			Responsáveis: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, MARCIA DA SILVA BARBOSA		
P-02	Na fase de pesquisa de preços enviar para o maior número de possíveis interessados no certame			Responsáveis: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, MARCIA DA SILVA BARBOSA		
P-03	Pesquisa de preços conforme estabelecido na IN 65/2021			Responsável: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS		
Ações de Contingência						
C-01	Realização de novo certame com nova pesquisa de preços			Responsáveis: DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS, MARCIA DA SILVA BARBOSA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

MARCIA DA SILVA BARBOSA

Agente de contratação

NOTA TÉCNICA Nº: 35/2024/SELOG - CAF - MS/CAF - MS/SRE - MS
PROCESSO Nº: 50619.002287/2024-06
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: DISPENSA - ATÉ R\$ 33 MIL
OBJETO: PSCIP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada a fim da emissão de Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP) da SR-MS no sentido da renovação do certificado do CBMMS, tratando-se de serviços contínuos, conforme elencados abaixo:

• Item 01:

1. Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas (frequência: anual);
2. Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar (frequência: a cada 2 anos);
3. Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes, extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13 (frequência: anual) e
4. Laudo de vistoria do compressor (frequência: anual).

• Item 02:

1. Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico (sob demanda).

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo em vista a especificidade do objeto.

2.2. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou Resposta?	Justificativa para Escolha
AHAD ENGENHARIA	Sim (SEI nº 19660227)	N/A
NS ENGENHARIA	Sim (SEI nº 19660202)	N/A
D`LIMA ENGENHARIA	Sim (SEI 19663577)	N/A

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

- 3.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de os dados estarem dispostos de forma homogênea.
- 3.2. Ressalta-se que somente foram obtidos 3 (três) preços coletados, sendo que nenhum deles foi considerado inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado da contratação para o período de 5 (cinco) anos é R\$ **51.531,58 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	QTD	FONTES CONSULTADAS			MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 5 ANOS
			NS ENGENHARIA	AHAD ENGENHARIA	D`LIMA ENGENHARIA		
			VALOR	VALOR	VALOR		

01	Curso de Brigada de Incêndio , Curso com carga horária de 8 horas para 10 participantes, com frequência anual.	5	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.933,33	R\$ 9.666,66
02	laudos de vistoria Sistema elétrico , incluindo Usina de Geração de Energia Solar: com frequência a cada 2 anos.	3	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.666,66	R\$ 7.999,98
03	<ul style="list-style-type: none"> Laudo de Vistoria de manutenção Sistema de combate a incêndio: alarme, hidrantes, extintores, sinalização, iluminação de emergência e botijões de gás P13: Com frequência anual. 	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 11.666,66
04	<ul style="list-style-type: none"> Laudo de vistoria do compressor: Frequência: anual 	5	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.766,66	R\$ 8.833,33
05	Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico VALOR POR M²	3.300	R\$ 4,00	R\$ 3,80	R\$ 4,35	R\$ 4,05	R\$ 13.365,00
VALOR TOTAL							R\$ 51.531,58

4.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: **Márcia da Silva Barbosa**, matrícula DNIT nº 5544-1.

(assinado eletronicamente)
Márcia da Silva Barbosa

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática
DNIT/SR/MS

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 04/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19663665** e o código CRC **CC4D52E2**.

Referência: Processo nº 50619.002287/2024-06

SEI nº 19663665



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50619.002287/2024-06

2. Descrição da necessidade

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-DNIT/MS), visando a execução de tarefas ligadas à fiscalização, precisa providenciar a contratação de empresa(s) especializada(s) a fim da emissão de Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP).

Trata-se da necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) a fim da emissão de Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP) da SR-MS no sentido da renovação do certificado do CBMMS, sendo serviços contínuos conforme elencados abaixo:

- Laudo de inspeção do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio: anual
- Laudo de inspeção do compressor: anual
- Curso para brigada de incêndio: anual
- Laudo de inspeção elétrica: a cada 2 anos

A descrição da contratação deverá fazer constar que para cada laudo emitido deverá estar acompanhado de ART e, além disso, cabe exigir a Certidão de Cadastro do(s) Profissional(is) junto ao CBMMS.

Deverá ser incluída na contratação também o item "Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico", tendo em vista as constantes adequações de leiaute e tipo de uso das nossas dependências, tendo como frequência definida sob demanda.

Justificamos a contratação dos serviços acima citados tendo em vista a necessidade de atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de manutenção da regularidade do certificado do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico da SR-MS/DNIT.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica pelo sistema do Comprasnet, tendo como fundamento legal o art. 75, inciso II, da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021.

Desse modo, há a necessidade de realização da presente contratação por mais de um exercício financeiro, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

Portanto, de acordo com o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Alexandre Gomes Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente demanda visa atender as diretrizes da Lei estadual nº 4.335 de 10 de abril de 2013, a qual tem como princípios e objetivos:

Art. 2º. O Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos fundamenta-se nos seguintes princípios gerais:

I - preservação da vida humana, da incolumidade do meio ambiente e do patrimônio;

II - prevenção, que determina sejam adotadas de forma antecipada as medidas que permitam eliminar os riscos ou minimizar suas consequências;

III - prioridade, que assegura a prevalência do interesse público relativo à segurança e à prevenção sempre que necessárias à ponderação de interesses;

IV - cooperação, tendo em vista o reconhecimento de que a segurança e a prevenção contra incêndio, pânico e outros riscos constituem dever do Estado e responsabilidade de todos;

V - eficiência, visando à racionalidade no planejamento e à otimização do uso dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos disponíveis;

VI - participação, que determina a adoção de meios de sensibilização da sociedade, de forma a criar uma verdadeira cultura de prevenção;

VII - respeito às garantias da ampla defesa e do contraditório, devido no processo legal;

VIII - integração, visando à articulação em nível executivo, das ações de prevenção, de combate e de fiscalização;

IX - coordenação institucional, que exprime a necessidade de incentivar a adoção de soluções conjuntas por todas as esferas de governo;

X - responsabilização, por força da qual as condutas e as atividades consideradas lesivas ou de risco devem ser sancionadas;

XI - informação, que assegura a divulgação das informações relevantes em matéria de segurança e proteção contra incêndio, pânico e outros riscos.

O não atendimento às normas impostas pela lei acima, culminarão nas penalidades previstas nos arts. 31 a 34:

Art. 31º. Para o cumprimento das disposições deste Código, das NT do CBMMS e de outras normas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, o CBMMS deverá fiscalizar toda e qualquer edificação, instalação, ocupação temporária, área de risco, atividade ou documentos relacionados com sua competência, existente no Estado de Mato Grosso do Sul e, quando necessário, expedir notificação e aplicar as sanções administrativas respectivas quando houver cometimento das infrações previstas neste Código, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal.

Art. 32º. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole qualquer preceito deste Código, das normas técnicas do CBMMS ou da legislação complementar, sendo o infrator sujeito às sanções e às medidas administrativas previstas neste Código.

Art. 33º. As sanções administrativas serão aplicadas às pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título, pela edificação, instalação, ocupação temporária, área de risco, obras, serviços ou pelas atividades disciplinadas por este Código.

Art. 34º. O CBMMS, no exercício da fiscalização que lhe compete, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

I - multa;

II - apreensão de produtos, materiais e equipamentos;

III - embargo;

IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do empreendimento;

V - cassação do CVCBM;

VI - suspensão ou cancelamento de cadastro.

Portanto, trata-se de contratação contínua e necessária de empresa(s) especializada(s) na elaboração dos seguintes serviços:

- Item 01:
 1. Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas (frequência: anual);
 2. Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar (frequência: a cada 2 anos);
 3. Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes, extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13 (frequência: anual) e
 4. Laudo de vistoria do compressor (frequência: anual).
- Item 02:
 1. Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico (sob demanda).

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, cabendo ao seu art. 5º estabelecer os parâmetros a serem observados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desse modo, a referida IN traz em seu art. 5º que:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Diante disso, em atendimento à Instrução Normativa supracitada, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao banco de preço, com o objetivo de identificar a forma e os critérios de contratação, valores contratados, como parâmetro de atendimento às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, como também foi realizada consulta formal a fornecedores, no intuito de evitar possíveis distorções/ disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar dos valores praticados no Estado do Mato Grosso do Sul.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação será de empresa especializada na prestação de serviços para fins de emissão do certificado do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

A ausência do PSCIP significa que a edificação está em desobediência e vulnerável a incidentes, o que poderá resultar em danos a vida e patrimônio, além de estarem sujeitas às sanções administrativas previstas na legislação, como advertência, multa e até mesmo a interdição do funcionamento da edificação.

A empresa contratada deverá apresentar a elaboração dos seguintes serviços:

- Item 01:
 1. Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas (frequência: anual);
 2. Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar (frequência: a cada 2 anos);
 3. Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes, extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13 (frequência: anual) e
 4. Laudo de vistoria do compressor (frequência: anual).

- Item 02:
 1. Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico (sob demanda).

Também será responsável por protocolar e aprovar o projeto para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros dentro do prazo estabelecido, sendo necessária a apresentação do protocolo devidamente datado; Acompanhar o processo de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, atendendo todas as exigências eventualmente solicitadas, e posicionando o DNIT, através da tela de consulta do processo de aprovação em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após qualquer notificação ou retorno do Corpo de Bombeiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	SERVIÇO	FREQUÊNCIA
01	Curso de 8 horas para brigada de incêndio - 10 pessoas	anual
02	Laudo de vistoria do sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar	a cada 2 anos
03	Laudo de vistoria de manutenção do sistema de combate à incêndio, que inclui sistema de alarme, hidrantes, extintores, sinalização e iluminação de emergência e botijões de gás P13	anual
04	Laudo de vistoria do compressor	anual
05	Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	sob demanda

De acordo com o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.531,58

O preço estimado da contratação para o período de 5 (cinco) anos é **R\$ 51.531,58 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 5 ANOS
01	Curso de Brigada de Incêndio , Curso com carga horária de 8 horas para 10 participantes, com frequência anual.	5	R\$ 1.933,33	R\$ 9.666,66
02	laudos de vistoria Sistema elétrico , incluindo Usina de Geração de Energia Solar: com frequência a cada 2 anos .	3	R\$ 2.666,66	R\$ 7.999,98

	Laudo de Vistoria de manutenção		
	Sistema de combate a incêndio: alarme,		
03	hidrantes, extintores, sinalização, iluminação de emergência e botijões de gás P13: Com frequência anual.	5	R\$ 2.333,33 R\$ 11.666,66
	Laudo de vistoria do compressor:		
04	Frequência: anual	5	R\$ 1.766,66 R\$ 8.833,33
	Adequação de projeto de Sistema de		
	Prevenção e Combate a Incêndio e		
05	Pânico	3.300	R\$ 4,05 R\$ 13.365,00
	VALOR POR M ²		
	VALOR TOTAL		R\$ 51.531,58

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista tratar-se de contratação de serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao planejamento da SR/DNIT/MS para o ano de 2024 e encontra-se previsto nos recursos necessários para as inscrições no exercício de 2024 e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, na rubrica 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Local; PTRES 173905; Fonte 0100000000; PI DAF00003; Natureza da Despesa 339039, tendo sido programado para a prestação de serviço no exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa atender a legislação vigente relativa a prevenção de combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de nenhuma providência específica a ser adotada para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço de natureza comum e por empresa especializada no fornecimento deste.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais a serem considerados na presente aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base as experiências em contratações anteriores desta Autarquia e a elaboração de preços referenciais, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação em questão, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços para o DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul na cidade de Campo Grande.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA DA SILVA BARBOSA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 13:44:17.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 14:59:43.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50619.002287/2024-06

Unidade Gestora: 393010

CONTRATO DE EMISSÃO DE LAUDOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIO (PSCIP) DA SR-MS NO SENTIDO DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DO CBMMS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES / DNIT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquia Norte SAN, Quadra 03, lote A, Edifício Núcleo dos Transportes em Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0001-00, Através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, simplesmente denominada **SR-MS/DNIT**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, 3099, Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0003-72, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, **Sr. Euro Nunes Varanis Junior**, conforme Portaria de nomeação n.º 185 de 15/12/2020, DOU de 16/12/2020 do Ministro da Infraestrutura, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº *15*, expedida pela CREA/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.871.621-**, e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos da Dispensa Eletrônica nº [\[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico\]](#) (Processo nº 50619.000402/2024-08), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) afim da emissão de Laudos do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio (PSCIP) da SR-MS no sentido da renovação do certificado do CBMMS, sendo serviços contínuos conforme elencados abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- anual
- Laudo de inspeção do Sistema de Prevenção e Controle de Incêndio:
 - Laudo de inspeção do compressor: anual
 - Curso para brigada de incêndio: anual
 - Laudo de inspeção elétrica: a cada 2 anos
 - Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico".

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 60 MESES
01	Curso de Brigada de Incêndio, Curso com carga horária de 8 horas para 10 participantes, com frequência anual.	5	R\$	R\$
02	laudos de vistoria Sistema elétrico, incluindo Usina de Geração de Energia Solar: com frequência a cada 2 anos.	3	R\$	R\$
03	Laudo de Vistoria de manutenção Sistema de combate a incêndio: alarme, hidrantes, extintores, sinalização, iluminação de emergência e botijões de gás P13: Com frequência anual.	5	R\$	R\$
04	Laudo de vistoria do compressor: Frequência: anual	5	R\$	R\$
05	Adequação de projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	3.300	R\$	R\$
VALOR POR M²				
VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica,

caso existentes;

1.6. A Proposta do contratado; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, com início na data da publicação do D.O.U., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação será de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas

hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4.1. Indenizações e multas.

13.4.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 393010

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: DAF00003

Nota de Empenho: XXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal., conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional DNIT/SR/MS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

(Nome e Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 04/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19680772** e o código CRC **33F73C03**.

Referência: Processo nº 50619.002287/2024-06

SEI nº 19680772

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |